

São Paulo 05 de Outubro de 2022.

À
Associação dos Amigos de Guaratuba
Rodovia Manuel H do Rego Km 203
Guaratuba – Bertioga – SP
A/C: Sra. Rose

Ref. Informativo reajuste anual do Contrato de Manutenção.

Venho por meio deste informar que a partir de 05/12/22 o contrato de manutenção e assessoria terá seu acréscimo anual, onde desde 2018 não aplicamos reajuste, apenas final DE 2021 foi inserido o sistema de controle de acesso ao contrato vigente.

Conforme reza clausula contratual 3, haverá o reajuste para o próximo período de acordo com IGPM acumulado nos últimos 12 meses que será em média de 8,59%.

Além do reajuste anual, haverá um acréscimo de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), referente a inclusão ao contrato vigente dos sistemas implantados e acrescidos ao longo desse último ano, acarretando uma demanda maior de serviços de manutenções preventivas e corretivas, assim como mão de obra técnica, despesas logísticas e visitas adicionais.

Serão acrescidos ao contrato de manutenção e assessoria vigente:

- Novo sistema de rádio implantado para setor de manutenção (rádios e estação repetidora);
- Ampliação do sistema de monitoramento com diversas câmeras setor Y, X, guaritas praia, corredor Transpetro, setor U, N e J, setor ETA e Caixa d'água, entre outros;
- Nova sala de monitoramento com acréscimo de monitores, computadores e sistemas periféricos;
- Ampliação sistema de controle de acesso com implantação do Sistema de aplicativo, Qr Code, pista adicional P1.

Sistemas que serão inseridos posteriormente ao contrato de manutenção e assessoria sem custo adicional:

- Sistema de proteção perimetral avenida Y e Transpetro;
- Sistema de controle de acesso facial banheiros;
- Sistema de controle facial ducha praia;
- Ampliação do sistema de radiocomunicação;
- Ampliação sala de monitoramento P2;
- Câmera Dome Trevo.

Valor Atual do Contrato: R\$ 5.411,25

Valor com Reajuste de 8,59%: R\$ 5.876,07

Valor com acréscimo novos sistemas: 7.376,07

Atenciosamente,

Marcio Minelli

*não aplicar reajuste
Aumento R\$ 1.500,00
6.911,25
a partir de Dez/2022.
10/11/2022
Ricardo A. Pires*

CONTRATO DE ASSESSORIA E MANUTENÇÃO.

DAS PARTES:

CONTRATADA:

ORBY TECH SOLUÇÕES ELETRONICAS LTDA-EPP., estabelecida à Avenida 19 de Maio, 760 salas 13 e 14, Bairro Jardim Albatroz, na Cidade de Bertioga, São Paulo - CEP 11250-767, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.750.296/0001-11, aqui denominada ORBY-TECH, neste ato apresentada por seu sócio administrador MARCIO MINELLI, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 29.660.107-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.417.518-88.

CONTRATANTE:

Cliente: Sociedade Amigos de Guaratuba

Endereço: Rodovia Manuel Hipolito do Rego

Bairro: Guaratuba

Cidade: Bertioga **UF:** São Paulo

CNPJ/CPF(MF): 52.250.859.0001/52

I.E/RG: Isento

Representada neste ato por seu Diretor Administrativo, Sr. José Antonio Frezza, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 6.485.932 e inscrita no CPF/MF sob o nº 263.548.538-00, e pelo Diretor Financeiro, Sr. Ricardo José Petry Balladi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.931.871 e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.171.458-87.

Data de Vencimento das mensalidades: Todo dia 05 de cada mês **Data das visitas para manutenção:** Indet

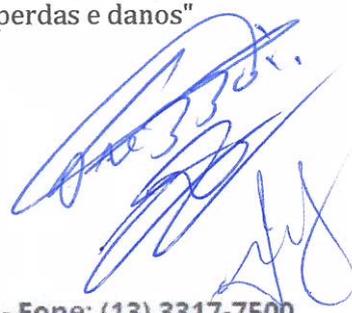
DO OBJETO

- 1 - A **ORBY TECH** se compromete a efetuar manutenções preventivas e corretivas para o bom funcionamento de todos os equipamentos do **Sistema de Controle de Acesso, Video Monitoramento e Radiocomunicação**, instalados nas dependências do empreendimento, de propriedade da CONTRATANTE, durante o prazo determinado na cláusula 2, que a ORBYTECH dará a CONTRATANTE mediante pagamento de remuneração mensal pré-determinada.
- 1.1. A **ORBY TECH** atenderá a **CONTRATANTE** a título de manutenção preventiva-corretiva para verificação do bom funcionamento dos equipamentos com 4 (Quatro) visitas mensais, mediante a solicitação da **CONTRATANTE** e agendamento prévio, sendo estas não acumulativas e efetuadas em dias úteis dentro do horário comercial, ficando todas registradas em livro específico disponibilizado pela **CONTRATANTE**. Havendo a necessidade de chamadas adicionais, a **CONTRATANTE** fica isenta do pagamento de qualquer mão de obra e sim apenas de uma taxa sobre visita adicional diária no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), após aprovação de pré-orçamento. No caso de problema recorrente do mesmo item, equipamento ou sistema cujo qual foi efetuada manutenção na última visita este retorno não será contabilizado como visita técnica e sim como retorno sem prejuízo ao **CONTRATANTE**, a não ser que seja constatado problema ocasionado por outro item, equipamento ou sistema.

- 1.2. As visitas solicitadas aos domingos e feriados terão seus valores com 100% de acréscimo. Alimentação, estadias e despesas com transporte em todas as visitas eletivas ou adicionais ficam por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **ORBY TECH** atenderá em quantidade ilimitada, dentro do prazo de 48 horas a qualquer "Chamada de Emergência" solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 1.4. Qualquer modificação ou manutenção no conjunto do sistema, parcial ou total, por defeito originado de queima ou quebra de qualquer natureza fora da garantia, somente será efetivado com apresentação de orçamento a parte das peças, componentes ou equipamentos a serem utilizados, e após a aprovação e aceite da **CONTRATANTE**.
- 1.5. Caso se faça necessário a ampliação do sistema a pedido da **CONTRATANTE**, ou por necessidade, estes novos sistemas ou equipamentos não estarão inclusos no contrato, será enviada a **CONTRATANTE** uma proposta para inclusão destes novos sistemas ou equipamentos no contrato em vigência.

DO PRAZO

- 2 - Este contrato terá vigência por prazo de 24 meses, com início em 01/06/2020 e primeiro pagamento para 05/07/2020, sendo que a adesão da **CONTRATANTE** a este instrumento se dará automaticamente, após as assinaturas de ambas as partes, obrigando-os ora contratante e contratado, portanto, em todos seus termos e condições.
- 2.1 O presente instrumento será renovado automaticamente por igual período caso nenhuma das partes se manifestem com antecedência de 60 dias de seu vencimento.
- 2.2 Poderão as partes, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante mera comunicação com antecedência de **90 (noventa) dias**.
- 2.3 Denunciado o presente pela **CONTRATANTE**, a **ORBYTECH** cancelará o fornecimento de manutenção no prazo igual de 90 (noventa) dias após o comunicado por ela recebido, renascendo à **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento da (s) mensalidade (s) devida (s).
- 2.4 Após a comunicação acima mencionada, o mesmo prazo será observado quando a rescisão contratual ocorrer por manifestação da **ORBYTECH**, restando à **CONTRATANTE** as obrigações de pagamento supracitadas.
- 2.5 Observando-se a inadimplência da **CONTRATANTE** em suas obrigações por um período superior a 30 (Trinta) dias, **ORBY TECH** poderá suspender de imediato a manutenção preventiva corretiva, até a quitação das importâncias devidas, ou a seu crédito, optar pela rescisão imediata do presente contrato, e cobrança das importâncias vencidas e não pagas, além dos valores pertinentes aos 90 (noventa) dias para rescisão do contrato.
- 2.6 Observando -se a inadimplência da **CONTRATADA** em suas obrigações, a **ASSOCIAÇÃO**, poderá suspender de imediato os pagamentos, até a regularização dos serviços contratados, ou a seu critério, optar pela rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos"



DOS PREÇOS

- 3 - A título de remuneração pelo fornecimento de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assessoria, a **CONTRATANTE** pagará à **ORBY TECH**, a mensalidade de acordo com a quantidade de equipamentos e sistemas existentes. Fica desde logo determinado que a mensalidade em questão será reajustada anualmente, de acordo com os índices de variação do IGPM/FGV, ou, na falta deste por outro índice oficial governamental.
- 3.1 Facultar-se-à a **CONTRATANTE** o pagamento das mensalidades através de boleto bancários, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao mês subsequente, condicionado tal pagamento a **ORBY-TECH SOLUÇÕES ELETRONICAS LTDA-EPP**. Banco **ITAÚ**, Agência 0074 Conta Corrente de número 02490-2.
- 3.2 Fica pré-determinado o pagamento com vencimento no dia 05 (Cinco) referente a cada mês.
- 3.3 Valor mensal do contrato é de R\$ 4.500,00 - (Quatro Mil e Quinhentos Reais). Valor a vigorar de 01/06/2020 a 31/06/2022, sendo que sobre este valor já incide alíquota de impostos de 11,7%.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

4. A **ORBYTECH** coloca a disposição todas as certidões exigidas para prestação de serviços públicos atualizada em dia com todos os tributos e impostos para com o fisco.
- 4.1 Estão incluídos no preço do presente contrato, todos os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal decorrentes da prestação do serviço.
- 4.2 Não caracterizará vínculo de qualquer natureza entre as partes e seus empregados, devendo, cada parte se responsabilizar por suas demandas, e, em sendo incluída na demanda a **CONTRATANTE**, a **ORBYTECH** deverá arcar com as despesas, inclusive custas processuais e honorárias advocatícias.
- 4.3 À **CONTRATANTE** fica expressamente vedada a ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo mediante previa e expressa autorização da **ORBYTECH**.
- 4.4 A **ORBYTECH** não cabe qualquer responsabilidade em relação aos equipamentos, peças ou componentes adquirido(s) pela **CONTRATANTE**, especialmente se a instalação, manutenção, assistência técnica, garantia e demais condições relativas ao seu funcionamento forem efetuados pela própria **CONTRATANTE** ou terceiros sem prévio conhecimento e autorização da **ORBY TECH**.
- 4.5 A **ORBYTECH** não será responsável por danos causados por terceiros ou pela **CONTRATANTE**, ou modificações de parte ou todo do sistema, que venham a prejudicar a qualidade do sistema, sem o conhecimento e autorização por escrito da **ORBY TECH**.
- 4.6 A **ORBYTECH** tem conhecimento que parte dos equipamentos da **CONTRATANTE** são objeto de cessão pela empresa que presta serviços de segurança no residencial, podendo esta realizar manutenções sem que ocorra a perda de garantia dos serviços da **ORBYTECH**.
- 4.7 A **ORBYTECH** também não será responsável por danos causados por intempéries assim como: salinidade, enchente, queda de raio, ventos e problemas de origem da Concessionária de Energia Elétrica.



- 4.8 A **ORBYTECH** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.9 Ajustam as partes que qualquer alteração no presente instrumento somente será válida mediante assinatura do termo de aditamento correspondente.
- 4.10 A **ORBYTECH** obriga-se a não empregar e/ou utilizar mão de obra infantil para a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como se obriga a não subcontratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma empreguem o trabalho infantil em desacordo ao contido na legislação que regulamenta a matéria, sendo permitida a contratação de menores na condição de aprendiz desde que cumprida todas as exigências legais.
- 4.11 A **ORBYTECH**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante o **CONTRATANTE**, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome do **CONTRATANTE**; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador do **CONTRATANTE**, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

DA ELEIÇÃO DE FORO

5 - Eleggem as partes o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, como expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo subscritas, para que produza os efeitos legais.

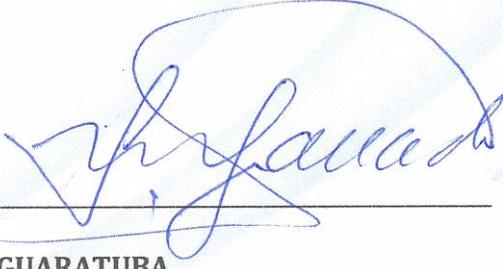
Bertioga, 01 de junho de 2020.



CONTRATADA
ORBY TECH SOLUÇÕES ELETRONICAS LTDA-EPP
Marcio Minelli - 193.417.518-88



José Antonio Frezza



CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA

Ricardo José Petry Balladi